



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA – UNICEUB
FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FATECS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PEDRO IVO DE OLIVEIRA MEDEIROS
RA. 2092079/1

RENÚNCIA FISCAL PREVIDENCIÁRIA COMO CUSTO DA FORMALIZAÇÃO DA
MÃO DE OBRA: O CASO DO SIMPLES NACIONAL

Brasília (DF)
2013

PEDRO IVO DE OLIVEIRA MEDEIROS

RA. 2092079/1

**RENÚNCIA FISCAL PREVIDENCIÁRIA COMO CUSTO DA FORMALIZAÇÃO DA
MÃO DE OBRA: O CASO DO SIMPLES NACIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
apresentado como um dos requisitos para
a obtenção do título de bacharel em
Ciências Contábeis do UniCEUB –Centro
Universitário de Brasília .

Orientador: Prof. Me. Alexandre Zioli
Fernandes

Brasília (DF)
2013

PEDRO IVO DE OLIVEIRA MEDEIROS

RA. 2092079/1

**RENÚNCIA FISCAL PREVIDENCIÁRIA COMO CUSTO DA FORMALIZAÇÃO DA
MÃO DE OBRA: O CASO DO SIMPLES NACIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
apresentado como um dos requisitos para
a obtenção do título de bacharela em
Ciências Contábeis do UniCEUB –Centro
Universitário de Brasília .

Orientador: Prof. Me. Alexandre Zioli
Fernandes

Brasília,

Banca Examinadora

Prof. Me. Alexandre Zioli Fernandes
Orientador

Prof.
Examinador

Prof.
Examinador

RESUMO

A Previdência Social é um direito de todos os trabalhadores que contribuem para a mesma enquanto ativos e por isso se dá a importância da formalização dos empregos. O SIMPLES NACIONAL surgiu para facilitar o desenvolvimento do negócio do pequeno empreendedor e criou a expectativa de uma maior formalização de emprego. Dessa forma o objetivo do presente artigo é verificar se houve relevância do impacto do SIMPLES NACIONAL na Previdência Social, sob ótica de seu papel como instrumento de formalização de trabalho, a ponto de compensar a renúncia fiscal decorrente da troca do recolhimento da cota patronal por um percentual sobre o faturamento da empresa. Para isso, foram descritas as características do SIMPLES NACIONAL e suas alíquotas aplicadas aos tipos de empresas, assim como foi apresentada a legislação previdenciária sob o aspecto do Regime Geral de Previdência Social e também sobre o trabalho formal. Dessa forma, o trabalho se dá de forma descritiva com coleta de dados em artigos científicos, livros, legislações pertinentes e dados estatísticos da Previdência Social. A análise foi dada pelo confronto entre as variações do número de empresas e empregados que optaram e não optaram pelo SIMPLES NACIONAL, para que não houvesse uma certa distorção dos resultados, uma vez que as empresas não optantes não têm limite de faturamento e assim poderiam contratar mão-de-obra acima das empresas optantes, foi feita a mesma análise para um conjunto restrito de empresas que possuem de 1 a 50 empregados. O resultado obtido foi que o SIMPLES NACIONAL não correspondeu à expectativa de formalização de empregos para tamanha renúncia fiscal pela Previdência Social.

Palavras-chave: SIMPLES NACIONAL, Previdência Social, Formalização de empregos, empresas, variação.

1. INTRODUÇÃO

O direito social à Previdência Social é assegurado no artigo 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. É uma segurança dada aos trabalhadores formais de maneira que estes contribuam enquanto ativos, e esta segurança está explícita no primeiro artigo da Lei nº 8.213/91, que dispõe sobre os planos e benefícios da Previdência Social da seguinte forma:

A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

O Regime Geral de Previdência Social foi concebido pelo modelo de repartição simples, que segundo Chan, Silva e Martins (2010, p.6) o conceitua “como o regime no qual consiste no financiamento dos benefícios dos aposentados com base nas contribuições dos trabalhadores ativos” formais.

Dessa forma, percebe-se a importância do trabalho formalizado, pois além das garantias previdenciárias no futuro, o trabalho formal ativo é o custeio dos atuais inativos.

Porém, aos empregadores formalizarem seus empregados, o que ocorre na forma de carteira assinada Ulyssea (2006), gera-se um custo maior devido à legislação trabalhista em que o empregador deve arcar, além dos salários, com vales-transportes, férias, gratificação natalina e contribuições sindicais, além dos tributos municipais, estaduais e federais, entre eles a Contribuição Patronal Previdenciária. Assim, devido a esta alta carga tributária, alguns empregadores optam por manter alguns de seus empregados sem carteira assinada, ocasionando o trabalho informal.

Neste cenário, o governo criou o SIMPLES NACIONAL, regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos. Com a criação do SIMPLES NACIONAL havia, entre outras, as expectativas de redução da informalidade, de uma efetiva integração entre as administrações tributárias e de uma melhoria do ambiente de negócios no país que facilitasse para o pequeno empreendedor o desenvolvimento de seu negócio. O SIMPLES NACIONAL está previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e abrange somente as microempresas e as empresas de pequeno porte

definidas em lei. Com a adoção do regime, portanto, a formalização, o empreendedor conta com a facilitação de abertura de conta, concessão de créditos e recolhimento de tributos em uma única guia.

A partir desse contexto, o tema do presente artigo está delimitado aos efeitos da adoção do SIMPLES NACIONAL nas contas do Regime Geral de Previdência Social com foco no seguinte problema: Qual o impacto no Regime Geral de Previdência Social, em termos de renúncia fiscal e aumento de contribuintes com a adesão das empresas ao SIMPLES NACIONAL?

O objetivo geral deste trabalho é verificar se houve relevância do impacto do SIMPLES NACIONAL na Previdência Social, sob a ótica de seu papel como instrumento de formalização de trabalho, a ponto de compensar a renúncia fiscal decorrente da troca do recolhimento da cota patronal por um percentual sobre o faturamento da empresa.

Para chegar ao objetivo geral delinearam-se os seguintes objetivos específicos:

- a) Descrever as características do SIMPLES NACIONAL e a forma como são feitas as contribuições para o RGPS;
- b) Analisar como está estruturado o RGPS, tanto pelo custeio como plano de benefícios;
- c) Verificar a evolução temporal da formalização de empregos no setor privado;
- d) Analisar dados de empresas que adotam e de empresas que não adotam o SIMPLES.

Portanto, a importância deste trabalho se dá na análise do impacto sofrido pela renúncia tributária na Previdência Social, uma vez em que há uma expectativa de formalização de muitos empregos, e o SIMPLES NACIONAL beneficia o empreendedor na Contribuição Patronal Previdenciária, fazendo que esta contribuição seja mínima, onerando mais o estado e atenuando o estado atual da Previdência.

A metodologia utilizada para este artigo foi de natureza quantitativa com pesquisa bibliográfica em artigos científicos, livros e legislação pertinente; pesquisa com dados estatísticos da Previdência Social.

A pesquisa está dividida da seguinte forma: esta introdução; a próxima seção que trata sobre as características do SIMPLES NACIONAL e a maneira que

são feitas as contribuições do RGPS; a terceira é apresentada a legislação tributária; a quarta seção trata sobre o mercado de trabalho formal; na quinta parte são descritos os procedimentos metodológicos e na sexta parte, são apresentados os dados e os resultados da análise. Finalmente na última seção, são feitas as considerações finais.

2. SIMPLES NACIONAL

Segundo a Receita Federal, o SIMPLES NACIONAL é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, na forma da Lei complementar nº 123, de 14.12.2006, e suas alterações. O SIMPLES é destinado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte.

A necessidade da instauração da lei complementar vem da Constituição brasileira, mais precisamente do seu artigo 146 alterado pela emenda constitucional nº 42, com o seguinte texto:

Art. 146. Cabe à lei complementar:

[...]

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

[...]

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - será opcional para o contribuinte; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

Então surgiu a Lei Complementar nº 123, de dezembro de 2006, que define a microempresa (ME) como sociedade empresária, sociedade simples e o empresário (individual) que, no ano-calendário anterior, auferiu receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e define também a empresa de pequeno porte (EPP) como:

a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário (individual) que, no ano-calendário anterior, auferiu receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00.

As principais características do SIMPLES são: ser facultativo, ou seja, nenhuma empresa é obrigada a aderir o regime, porém é irretratável, isto quer dizer que uma vez que esta empresa faz parte do regime ela não pode desistir no meio do ano-calendário; abrange e unifica em um único documento de arrecadação (DAS) uma série de tributos que serão destacados posteriormente; disponibiliza às ME's e às EPP's sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido e apresenta declaração anual, única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais.

Podem aderir ao SIMPLES as empresas que tenham atuação no comércio, indústria ou prestação de serviços, que se enquadrem com ME's ou EPP's. Entretanto, a própria lei em seu 4º parágrafo, incisos e no artigo 17 e incisos faz objeções à inclusão, em que estas pessoas jurídicas:

- I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

A forma de contribuição é uma das características do SIMPLES, como visto anteriormente, e se dá pelo recolhimento dos tributos: Imposto de Renda-Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da

Seguridade Social (COFINS), Programa de Integração Social (PIS), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Impostos Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) e a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) os quais provêm das obrigações principais que é quando se observa o fator gerador. Para a base de cálculo do recolhimento mensal, é necessária a escolha prévia do regime de contribuição (caixa ou competência) por parte da empresa, para incidência da alíquota. Para chegar à base de cálculo é necessário calcular a média das receitas dos últimos 12 meses e nisso a alíquota é identificada de acordo com a base de cálculo, podendo assim variar mensalmente. As alíquotas para recolhimento das empresas dependem da área de atuação e seus faturamentos. Seguem abaixo as tabelas com as alíquotas para as áreas de comércio, indústria e prestadoras de serviços que se encontram no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 – há uma diferença entre as prestadoras de serviços que se enquadram no § 5º-D do artigo 18 desta mesma Lei; estas possuem fórmula de cálculo especial, mas as alíquotas variam entre 8% e 22,5%.

Tabela 1 - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio

| Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | Alíquota | IRPJ | CSLL | Cofins | PIS/Pasep | CPP | ICMS |
|------------------------------------|----------|-------|-------|--------|-----------|-------|-------|
| Até 180.000,00 | 4,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 2,75% | 1,25% |
| De 180.000,01 a 360.000,00 | 5,47% | 0,00% | 0,00% | 0,86% | 0,00% | 2,75% | 1,86% |
| De 360.000,01 a 540.000,00 | 6,84% | 0,27% | 0,31% | 0,95% | 0,23% | 2,75% | 2,33% |
| De 540.000,01 a 720.000,00 | 7,54% | 0,35% | 0,35% | 1,04% | 0,25% | 2,99% | 2,56% |
| De 720.000,01 a 900.000,00 | 7,60% | 0,35% | 0,35% | 1,05% | 0,25% | 3,02% | 2,58% |
| De 900.000,01 a 1.080.000,00 | 8,28% | 0,38% | 0,38% | 1,15% | 0,27% | 3,28% | 2,82% |
| De 1.080.000,01 a 1.260.000,00 | 8,36% | 0,39% | 0,39% | 1,16% | 0,28% | 3,30% | 2,84% |
| De 1.260.000,01 a 1.440.000,00 | 8,45% | 0,39% | 0,39% | 1,17% | 0,28% | 3,35% | 2,87% |
| De 1.440.000,01 a 1.620.000,00 | 9,03% | 0,42% | 0,42% | 1,25% | 0,30% | 3,57% | 3,07% |
| De 1.620.000,01 a 1.800.000,00 | 9,12% | 0,43% | 0,43% | 1,26% | 0,30% | 3,60% | 3,10% |
| De 1.800.000,01 a 1.980.000,00 | 9,95% | 0,46% | 0,46% | 1,38% | 0,33% | 3,94% | 3,38% |
| De 1.980.000,01 a 2.160.000,00 | 10,04% | 0,46% | 0,46% | 1,39% | 0,33% | 3,99% | 3,41% |
| De 2.160.000,01 a 2.340.000,00 | 10,13% | 0,47% | 0,47% | 1,40% | 0,33% | 4,01% | 3,45% |
| De 2.340.000,01 a 2.520.000,00 | 10,23% | 0,47% | 0,47% | 1,42% | 0,34% | 4,05% | 3,48% |
| De 2.520.000,01 a 2.700.000,00 | 10,32% | 0,48% | 0,48% | 1,43% | 0,34% | 4,08% | 3,51% |
| De 2.700.000,01 a 2.880.000,00 | 11,23 % | 0,52% | 0,52% | 1,56% | 0,37% | 4,44% | 3,82% |
| De 2.880.000,01 a 3.060.000,00 | 11,32 % | 0,52% | 0,52% | 1,57% | 0,37% | 4,49% | 3,85% |

| | | | | | | | |
|--------------------------------|---------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| De 3.060.000,01 a 3.240.000,00 | 11,42 % | 0,53% | 0,53% | 1,58% | 0,38% | 4,52% | 3,88% |
| De 3.240.000,01 a 3.420.000,00 | 11,51 % | 0,53% | 0,53% | 1,60% | 0,38% | 4,56% | 3,91% |
| De 3.420.000,01 a 3.600.000,00 | 11,61 % | 0,54% | 0,54% | 1,60% | 0,38% | 4,60% | 3,95% |

Fonte: Anexo I da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 (vigência: 01/01/2012)

Pela Tabela 1, pode-se notar que a alíquota que incide sobre o faturamento das empresas do comércio varia entre 4,0% para as de menor faturamento até 11,61% para as de faturamento mais elevado. Na decomposição dessas alíquotas, percebe-se que os percentuais destinados à CPP variam de 2,75% nas empresas de menor faturamento até 4,6% nas de maior faturamento.

Ao considerar a faixa de faturamento das empresas, o limite de arrecadação para a Previdência Social das que se encontram na primeira faixa é de R\$ 4.950,00 anuais e para as que se encontram na última é de R\$ 165.000,00 anuais.

É importante salientar que o valor máximo da massa salarial deveria ser de R\$ 24.750,00 anuais, ou R\$ 1.903,85 mensais (considerando a parcela do 13º salário), para que a contribuição patronal fosse a mesma dos não optantes pelo SIMPLES, no caso das empresas que se enquadram na primeira faixa, pois haveria renúncia fiscal à Previdência Social caso os valores sejam superiores a estes.

Para as empresas que se encontram na última faixa, o valor necessário da massa salarial para se equiparar com a contribuição das empresas não optantes deveria ser de, no máximo, R\$ 828.000,00 anuais, ou R\$ 63.629,30 mensais (contando com a parcela do 13º salário) e mais uma vez qualquer valor acima destes gera uma renúncia fiscal à Previdência Social.

Tabela 2 - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Indústria

| Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | Alíquota | IRPJ | CSLL | Cofins | PIS/Pasep | CPP | ICMS | IPi |
|------------------------------------|----------|-------|-------|--------|-----------|-------|-------|-------|
| Até 180.000,00 | 4,50% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 2,75% | 1,25% | 0,50% |
| De 180.000,01 a 360.000,00 | 5,97% | 0,00% | 0,00% | 0,86% | 0,00% | 2,75% | 1,86% | 0,50% |
| De 360.000,01 a 540.000,00 | 7,34% | 0,27% | 0,31% | 0,95% | 0,23% | 2,75% | 2,33% | 0,50% |
| De 540.000,01 a 720.000,00 | 8,04% | 0,35% | 0,35% | 1,04% | 0,25% | 2,99% | 2,56% | 0,50% |
| De 720.000,01 a 900.000,00 | 8,10% | 0,35% | 0,35% | 1,05% | 0,25% | 3,02% | 2,58% | 0,50% |
| De 900.000,01 a 1.080.000,00 | 8,78% | 0,38% | 0,38% | 1,15% | 0,27% | 3,28% | 2,82% | 0,50% |
| De 1.080.000,01 a 1.260.000,00 | 8,86% | 0,39% | 0,39% | 1,16% | 0,28% | 3,30% | 2,84% | 0,50% |
| De 1.260.000,01 a 1.440.000,00 | 8,95% | 0,39% | 0,39% | 1,17% | 0,28% | 3,35% | 2,87% | 0,50% |

| | | | | | | | | |
|--------------------------------|--------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| De 1.440.000,01 a 1.620.000,00 | 9,53% | 0,42% | 0,42% | 1,25% | 0,30% | 3,57% | 3,07% | 0,50% |
| De 1.620.000,01 a 1.800.000,00 | 9,62% | 0,42% | 0,42% | 1,26% | 0,30% | 3,62% | 3,10% | 0,50% |
| De 1.800.000,01 a 1.980.000,00 | 10,45% | 0,46% | 0,46% | 1,38% | 0,33% | 3,94% | 3,38% | 0,50% |
| De 1.980.000,01 a 2.160.000,00 | 10,54% | 0,46% | 0,46% | 1,39% | 0,33% | 3,99% | 3,41% | 0,50% |
| De 2.160.000,01 a 2.340.000,00 | 10,63% | 0,47% | 0,47% | 1,40% | 0,33% | 4,01% | 3,45% | 0,50% |
| De 2.340.000,01 a 2.520.000,00 | 10,73% | 0,47% | 0,47% | 1,42% | 0,34% | 4,05% | 3,48% | 0,50% |
| De 2.520.000,01 a 2.700.000,00 | 10,82% | 0,48% | 0,48% | 1,43% | 0,34% | 4,08% | 3,51% | 0,50% |
| De 2.700.000,01 a 2.880.000,00 | 11,73% | 0,52% | 0,52% | 1,56% | 0,37% | 4,44% | 3,82% | 0,50% |
| De 2.880.000,01 a 3.060.000,00 | 11,82% | 0,52% | 0,52% | 1,57% | 0,37% | 4,49% | 3,85% | 0,50% |
| De 3.060.000,01 a 3.240.000,00 | 11,92% | 0,53% | 0,53% | 1,58% | 0,38% | 4,52% | 3,88% | 0,50% |
| De 3.240.000,01 a 3.420.000,00 | 12,01% | 0,53% | 0,53% | 1,60% | 0,38% | 4,56% | 3,91% | 0,50% |
| De 3.420.000,01 a 3.600.000,00 | 12,11% | 0,54% | 0,54% | 1,60% | 0,38% | 4,60% | 3,95% | 0,50% |

Fonte: Anexo II da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 (vigência: 01/01/2012)

De acordo com a Tabela 2 percebe-se que a alíquota que incide sobre o faturamento das empresas do segmento industrial varia entre 4,5% para as de menor faturamento até 12,11% para as de faturamento mais elevado. Na decomposição dessas alíquotas, nota-se que os percentuais destinados à CPP são os mesmos definidos para o comércio, de forma que em termos relativos o valor transferido para a Previdência Social do setor industrial é o mesmo que o transferido do setor de comércio, apesar da menor alíquota incidente sobre o faturamento.

Na próxima tabela, a Tabela 3, relacionada às empresas prestadoras de serviços, é possível notar que as alíquotas variam entre 4,5% até 16,85% para as empresas com menor e com maior faturamento respectivamente.

Tabela 3 - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Prestação de serviços

| Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | Alíquota | IRPJ | CSLL | Cofins | PIS/Pasep | ISS |
|------------------------------------|----------|-------|-------|--------|-----------|-------|
| Até 180.000,00 | 4,50% | 0,00% | 1,22% | 1,28% | 0,00% | 2,00% |
| De 180.000,01 a 360.000,00 | 6,54% | 0,00% | 1,84% | 1,91% | 0,00% | 2,79% |
| De 360.000,01 a 540.000,00 | 7,70% | 0,16% | 1,85% | 1,95% | 0,24% | 3,50% |
| De 540.000,01 a 720.000,00 | 8,49% | 0,52% | 1,87% | 1,99% | 0,27% | 3,84% |
| De 720.000,01 a 900.000,00 | 8,97% | 0,89% | 1,89% | 2,03% | 0,29% | 3,87% |
| De 900.000,01 a 1.080.000,00 | 9,78% | 1,25% | 1,91% | 2,07% | 0,32% | 4,23% |
| De 1.080.000,01 a 1.260.000,00 | 10,26% | 1,62% | 1,93% | 2,11% | 0,34% | 4,26% |
| De 1.260.000,01 a 1.440.000,00 | 10,76% | 2,00% | 1,95% | 2,15% | 0,35% | 4,31% |

| | | | | | | |
|--------------------------------|--------|-------|-------|-------|-------|-------|
| De 1.440.000,01 a 1.620.000,00 | 11,51% | 2,37% | 1,97% | 2,19% | 0,37% | 4,61% |
| De 1.620.000,01 a 1.800.000,00 | 12,00% | 2,74% | 2,00% | 2,23% | 0,38% | 4,65% |
| De 1.800.000,01 a 1.980.000,00 | 12,80% | 3,12% | 2,01% | 2,27% | 0,40% | 5,00% |
| De 1.980.000,01 a 2.160.000,00 | 13,25% | 3,49% | 2,03% | 2,31% | 0,42% | 5,00% |
| De 2.160.000,01 a 2.340.000,00 | 13,70% | 3,86% | 2,05% | 2,35% | 0,44% | 5,00% |
| De 2.340.000,01 a 2.520.000,00 | 14,15% | 4,23% | 2,07% | 2,39% | 0,46% | 5,00% |
| De 2.520.000,01 a 2.700.000,00 | 14,60% | 4,60% | 2,10% | 2,43% | 0,47% | 5,00% |
| De 2.700.000,01 a 2.880.000,00 | 15,05% | 4,90% | 2,19% | 2,47% | 0,49% | 5,00% |
| De 2.880.000,01 a 3.060.000,00 | 15,50% | 5,21% | 2,27% | 2,51% | 0,51% | 5,00% |
| De 3.060.000,01 a 3.240.000,00 | 15,95% | 5,51% | 2,36% | 2,55% | 0,53% | 5,00% |
| De 3.240.000,01 a 3.420.000,00 | 16,40% | 5,81% | 2,45% | 2,59% | 0,55% | 5,00% |
| De 3.420.000,01 a 3.600.000,00 | 16,85% | 6,12% | 2,53% | 2,63% | 0,57% | 5,00% |

Fonte: Anexo IV da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 (vigência: 01/01/2012)

A distribuição do valor arrecadado pelo SIMPLES NACIONAL para os municípios ou Distrito Federal do valor correspondente ao ISS; estados ou Distrito Federal do valor correspondente ao ICMS e para o Instituto Nacional do Seguro Social do valor correspondente à Contribuição Previdenciária Patronal, para manutenção do RGPS, é definida por um comitê gestor constituído para dispor sobre assuntos pertinentes ao sistema de arrecadação. O comitê gestor delega à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) o credenciamento de instituições financeiras para a arrecadação relativa ao SIMPLES e segundo Bacelar (2012) o Banco do Brasil é a instituição que recolhe e repassa os valores sem nenhum intermediário e nenhuma retenção fazendo com que o SIMPLES NACIONAL não cause prejuízo aos entes federados.

3. LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O sistema previdenciário brasileiro foi reformulado completamente pela constituição de 1988. Com essas mudanças, a Previdência Social foi elevada a uma importância de tal forma que foram elaboradas duas leis básicas exigidas pela própria Constituição. A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que instituiu o plano de custeio da previdência e a Lei nº 8.213, de mesma data, sobre os planos de benefícios.

As duas leis explicitam que a Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

A Previdência Social compreende o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Facultativo Complementar de Previdência Social. A diferença básica entre os dois é - como o próprio nome já diz - a segunda é facultativa. Não é objeto de estudo o regime facultativo, uma vez que as maiores parcelas de contribuintes estão inclusos no RGPS, por ser obrigatório.

Algumas das principais características do Regime Geral de Previdência Social são: todos os contribuintes terão universalidade de participação nos planos previdenciários; os valores dos benefícios são irredutíveis quando os valores dos benefícios correspondem à substituição do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho assegurado; os benefícios não podem ser inferiores ao salário mínimo e devem preservar o valor real dos benefícios.

O financiamento da Previdência Social é feito por toda a sociedade, de forma direta ou indireta, por meio de recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de contribuições sociais (Artigo 10º da Lei nº 8.212/91).

O parágrafo único do Artigo 11 da Lei nº 8.212/91 dispõe sobre contribuições sociais:

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

- a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço; (Vide art. 104 da lei nº 11.196, de 2005)
- b) as dos empregadores domésticos;
- c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição; (Vide art. 104 da Lei nº 11.196, de 2005)
- d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;
- e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

São contribuintes para a Previdência Social os trabalhadores de forma em geral com a carteira de trabalho assinada, as empresas, empregador doméstico e a própria União, sendo que esta última é responsável pela cobertura de possíveis e recorrentes insuficiências financeiras para o pagamento de benefícios.

A alíquota de contribuição para os contribuintes individuais é de 20% sobre o valor do salário-de-contribuição e as alíquotas de contribuição dos empregados variam conforme a tabela de salário-de-contribuição mensal,

decomposto em três alíquotas de contribuição e cujas respectivas faixas salariais são atualizadas anualmente conforme a inflação oficial acumulada no período. Os valores atuais estão representados na tabela 4 abaixo:

Tabela 4 - Alíquotas incidentes sobre salário de contribuição

| Salário-de-contribuição | Alíquota% |
|---------------------------|-----------|
| Até 1.247,70 | 8,00 |
| De 1.247,71 até 2.079,50 | 9,00 |
| De 2.079,501 até 4.159,00 | 11,00 |

Fonte: Portaria Interministerial MPS/MF nº 15 de 10 de janeiro de 2013

Todas as empresas devem contribuir para o RGPS, exceto aquelas que por legislação específica estão isentas dessa contribuição¹, com 20% sobre o total das remunerações pagas, adicionados de uma parcela para cobrir os riscos decorrentes de atividade econômica que prejudiquem a saúde dos empregados ou coloquem em risco sua integridade física. Essa parcela é de 1% a mais se o risco for considerado leve, 2% se for médio e 3% se for grave. Esses percentuais são importantes para que sejam cobertos os benefícios de risco de acidente de trabalho. Com esta soma constitui-se a Contribuição Previdenciária Patronal que gira em torno de 21% e 23% da massa salarial, mas as empresas que aderem ao SIMPLES se tornam isentas de contribuir em substituição à contribuição única com base no faturamento, conforme visto no capítulo 2.

Beneficiam-se do RGPS os segurados, próprios contribuintes, e os dependentes dos segurados (filhos e irmãos com menos de 21 anos, cônjuge, pais ou incapazes).

Conforme o Artigo 18 da Lei nº 8.213/91, o Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações quanto ao segurado: aposentadoria por invalidez; aposentadoria por idade; aposentadoria por tempo de contribuição; aposentadoria especial; auxílio-doença; salário-família; salário-maternidade; auxílio-acidente e enquanto ao dependente compreende a pensão por morte e o auxílio-reclusão.

Abaixo segue uma tabela representativa das quantidades de benefícios emitidos e valores totais de emissão por grupos de espécies, referente aos meses de dezembro dos anos de 2010, 2011 e 2012.

¹ Como é o caso das instituições filantrópicas, por exemplo, amparadas pelo artigo 29 da Lei nº 12.101/09.

Tabela 5 - Benefícios Emitidos do RGPS - 2010 a 2012 - Posição em dezembro

| Grupo de Espécie | Quantidade de Benefícios | | | Valor da Emissão (em R\$ milhões) | | |
|------------------|--------------------------|-------------------|-------------------|-----------------------------------|---------------|---------------|
| | 2010 | 2011 | 2012 | 2010 | 2011 | 2012 |
| Aposentadorias | 15.772.603 | 16.313.062 | 16.907.526 | 11.758 | 12.919 | 14.631 |
| Pensões | 6.756.455 | 6.921.134 | 7.098.594 | 4.355 | 4.752 | 5.381 |
| Auxílios | 1.897.824 | 1.942.127 | 2.026.735 | 1.317 | 1.405 | 1.611 |
| Total | 24.426.882 | 25.176.323 | 26.032.855 | 17.430 | 19.076 | 21.623 |

Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social – Diversos meses

Os dados da Tabela 5 mostram que as aposentadorias e as pensões nos benefícios previdenciários representam a quase totalidade dos benefícios emitidos do RGPS. Observa-se a concentração nesses dois grupos de benefícios que, juntos, representam tanto em quantidade quanto em valores emitidos mais de 90% do total. As aposentadorias são o grupo de espécie que possui a maior participação na composição do RGPS com as médias de emissões de 64,77% e de 67,61% no valor de emissões neste período.

Em consonância com a Tabela 5, constata-se que ao final do ano de 2012 o volume de benefícios emitidos mensalmente pelo RGPS superou a marca de 26 milhões, movimentando pagamentos da ordem de R\$ 21,6 bilhões, o que equivale a um valor médio de benefício de R\$ 830,60.

A Tabela 6 reporta o valor anual dos benefícios emitidos do RGPS, por grupos de espécie. Esse volume de pagamentos anual constitui em importante parcela de renda das famílias que possuem ao menos um beneficiário em casa e contribuem para redução de pobreza.

Tabela 6 - Valor Total da Emissão do RGPS - 2008 a 2012 - em R\$ milhões

| Ano | Aposentadorias | Pensões | Auxílios | Total |
|------|----------------|---------|----------|---------|
| 2008 | 116.700 | 43.986 | 14.114 | 174.800 |
| 2009 | 132.915 | 49.993 | 14.416 | 197.324 |
| 2010 | 150.515 | 56.569 | 15.407 | 222.491 |
| 2011 | 167.510 | 62.650 | 18.189 | 248.348 |
| 2012 | 190.621 | 71.312 | 20.001 | 281.934 |

Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social – Diversos meses

Em 2012, o valor total dos pagamentos de benefícios do RGPS foi de R\$ 281,9 bilhões, valor superior ao do Produto Interno Bruto de muitos países, tais como o Equador e a Bulgária. Cabe destacar que, além do valor da emissão, há também o valor inicial da concessão do benefício e da parcela do 13º que não constam desta tabela, o que eleva ainda mais o valor total transferido para os beneficiários do RGPS.

A lei nº 8.212/91 determina e viabiliza, por meio das contribuições previdenciárias, o pagamento dos benefícios. Como podemos perceber pela a Tabela 7 abaixo, a arrecadação das empresas é a grande financiadora do RGPS tendo suas participações superiores aos contribuintes individuais e os outros (incluem receitas de débito administrativo, crédito judicial, parcelamento administrativo e judicial, patrimônio, devolução de benefícios e ignorada) juntos. Isto se dá pelo custo de 20% da contribuição patronal incidentes sobre as folhas de salário mais a contribuição retida de seus empregados pela alíquota de 8%, 9% ou 11% até o limite imposto pelo teto previdenciário vigente.

Tabela 7 - Valor anual da arrecadação efetuada pelas empresas, contribuintes individuais e outros-2008/2012

| ANOS | TOTAL | EMPRESAS E ENTIDADES EQUIPARADAS | | CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS | | OUTROS | |
|------|-------------|----------------------------------|------|---------------------------|-----|-------------|------|
| | Total (R\$) | Total (R\$) | % | Total (R\$) | % | Total (R\$) | % |
| 2008 | 180.399.475 | 155.236.521 | 86,1 | 5.747.050 | 3,2 | 19.415.904 | 10,8 |
| 2009 | 197.583.518 | 169.735.037 | 85,9 | 6.467.179 | 3,3 | 21.381.302 | 10,8 |
| 2010 | 232.450.774 | 200.598.029 | 86,3 | 7.278.866 | 3,1 | 24.573.878 | 10,6 |
| 2011 | 272.433.739 | 231.437.593 | 85,0 | 8.168.701 | 3,0 | 32.827.445 | 12,0 |
| 2012 | 271.864.863 | 253.995.227 | 93,4 | 9.230.881 | 3,4 | 8.638.754 | 3,2 |

Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social - Vol. 17 Nº 12

O valor total da arrecadação previdenciária no ano de 2012 ficou abaixo do valor total de benefícios emitidos e nestes valores não estão sendo computadas as despesas com pagamento das parcelas do 13º e nem as despesas com as emissões dos benefícios.

Assim sendo, o fato do SIMPLES NACIONAL gerar uma renúncia previdenciária auxilia a agravar o quadro financeiro das contas previdenciárias e

estas acabam necessitando de outras fontes de recursos transferidos do Tesouro Nacional para que possa cumprir com o pagamento de todos os benefícios.

4. MERCADO DE TRABALHO FORMAL

Como foi visto anteriormente, devido aos altos encargos incidentes sobre a folha de pagamento as empresas possuem a maior participação na arrecadação da Previdência Social. “Os custos do trabalho têm uma relação positiva entre encargos incidentes sobre a folha de pagamentos e contratação informal, e uma relação negativa entre encargos e demanda por trabalho e a informalização do mercado de trabalho reduz as receitas da Previdência” (ARBACHE 2003, p.01). Reforçando esta idéia a ANFIP – Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social (2003, pg.1) diz que:

Dentro do atual modelo econômico brasileiro, exigir que as contribuições sobre a folha de salários arquem com a integralidade das despesas com benefícios (previdenciários urbanos e rurais e assistenciais) torna o emprego proibitivo, pelo porte dos encargos de que se trata e pela desproporção entre a contribuição do empregado e a do autônomo.

Por outro lado, a formalização é importante para a Previdência Social, para que tenha mais contribuintes e assim uma maior arrecadação e importante para o empregado, pois somente assim ele tem direito aos benefícios da Previdência.

Em 2012, 84,8% dos empregados encontravam-se no setor privado. Destes, 82,4% possuíam carteira de trabalho assinada. Em 2003, o percentual desses empregados com carteira era de 71,9%, atingindo, portanto, crescimento de 10,5 pontos percentuais ao longo de dez anos.

5. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa deste trabalho com base em seus objetivos é uma pesquisa descritiva, pois para Gil (2008, p.42) as pesquisas descritivas são aquelas que “têm objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis”, conforme Cruz e Ribeiro (2004, p.18) “o estudo, análise, registro e interpretação dos fatos do mundo físico sem interferência do pesquisador”, também são características da pesquisa descritiva.

Os procedimentos de coletas foram realizados por meio de pesquisa bibliográfica através de pesquisas em artigos científicos, livros, legislações pertinentes e análise de dados estatísticos da Previdência Social.

Quanto à natureza, o presente trabalho é classificado como quantitativo o que significa que há a quantificação dos dados e a apresentação dos mesmos com recursos estatísticos, (NASCIMENTO, 2002). A análise estatística é feita em dois níveis: descrição dos dados e avaliação de generalizações obtidas através dos dados Gil (apud Cruz e Ribeiro, 2004, pg.30) e segundo Dencker (apud Cruz e Ribeiro, 2004, pg.31) a análise e a descrição dos dados procuram estabelecer a variação dentro de um grupo, as distribuições dentro do grupo em relação a determinadas variáveis e a relação das diferentes variáveis entre si.

Os dados utilizados sobre emissão de benefícios, renúncia fiscal do SIMPLES e quantidade de vínculos empregatícios das empresas provieram do Ministério da Previdência Social, foram tabelados e trabalhados de forma que fosse possível a relação entre a formalização de empregos e as empresas optantes pelo SIMPLES. Esta relação foi dada pelo cálculo da variação relativa ao longo de cinco anos (de junho de 2007 a junho de 2012) destes dois quesitos. Utilizou-se também, recursos gráficos para mostrar a evolução da média de empregados para corroborar com a análise da variação e ao longo do mesmo período. Este mesmo método foi repetido para uma série restrita de empresas, aquelas que possuem apenas de 1 a 50 empregados, para limitar uma possível distorção do resultado.

6. ANÁLISE DOS DADOS

A análise dos dados foi dada pelo confronto entre a variação relativa do crescimento das empresas optantes e não optantes pelo SIMPLES e a variação do crescimento dos empregados referente ao mês de junho dos anos de 2007 a 2012, conforme a Tabela 8 que se encontra logo abaixo.

Tabela 8 - Quantidade de Empresas e Empregados por Opção ao SIMPLES

| Mês/Ano | Não optantes | | | | Optantes | | | |
|---------|--------------|--------|------------|--------|-----------|--------|------------|--------|
| | Empresas | Var. % | Empregados | Var. % | Empresas | Var. % | Empregados | Var. % |
| jun/07 | 1.528.535 | - | 22.486.624 | - | 2.029.898 | - | 7.455.462 | - |
| jun/08 | 1.731.850 | 13,3 | 25.402.629 | 12,97 | 2.043.686 | 0,68 | 7.588.147 | 1,78 |
| jun/09 | 1.790.058 | 3,36 | 25.794.566 | 1,54 | 2.192.908 | 7,3 | 7.976.223 | 5,11 |
| jun/10 | 1.840.199 | 2,8 | 28.060.281 | 8,78 | 2.349.199 | 7,13 | 8.833.827 | 10,75 |
| jun/11 | 1.883.755 | 2,37 | 30.075.432 | 7,18 | 2.465.307 | 4,94 | 9.535.284 | 7,94 |
| jun/12 | 1.828.146 | -2,95 | 31.282.782 | 4,01 | 2.518.429 | 2,15 | 10.461.032 | 9,71 |

Fonte: Ministério da Previdência Social – Data Mart CNIS

Conforme a Tabela 8, a maior variação do número de empresas não optantes pelo SIMPLES NACIONAL se deu entre junho de 2007 e junho de 2008. Esta variação foi de 13,30% e a variação dos empregados, no mesmo período, foi de 12,97% praticamente acompanhando a variação das empresas. Entre junho de 2008 a junho de 2011 houve um aumento das empresas em proporções decrescentes, chegando, entre junho de 2011 a junho de 2012, a uma diminuição de empresas em 2,95% fazendo com que a variação total do período analisado para as empresas não optantes pelo SIMPLES fosse de 19,60%. Porém, percebeu-se que apesar deste resultado, a variação total dos empregados das empresas não optantes foi de 39,12%, quase que o dobro da variação das empresas.

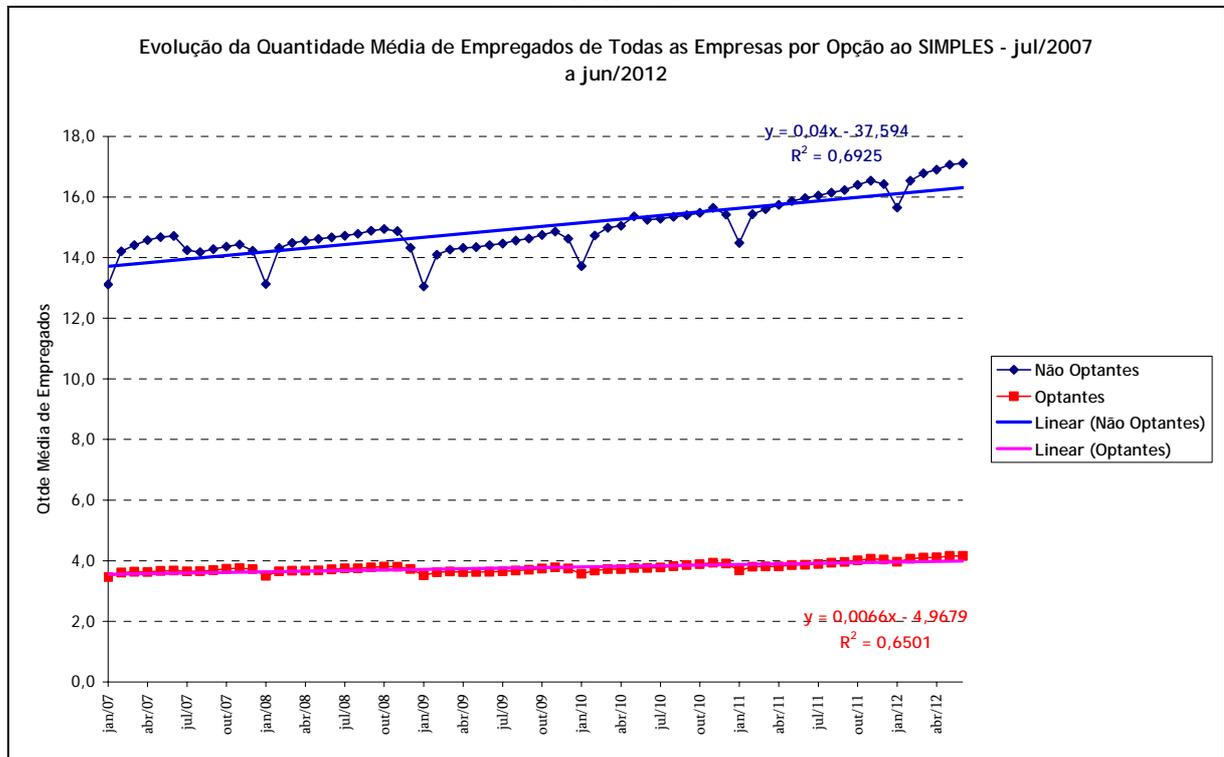
Entre as empresas optantes pelo SIMPLES, a variação de junho de 2007 a junho de 2008 foi de 0,68% e 1,78% relativos a empregados, um valor muito menor ao comparar com a variação das empresas não optantes.

As variações observadas em todo o período de 2007 a 2012 para o total de empresas optantes e de seus empregados foram, respectivamente, de 24,06 e 40,31 e superaram às das empresas não optantes. Entretanto, apesar da variação de empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL ter sido superior às das não optantes em 4,46 pontos percentuais, a variação de emprego entre as duas categorias foram mais próximas, com uma diferença de 1,19 pontos percentuais em favor das empresas optantes.

Os dados apontam uma curiosidade sobre as contratações feitas pelas empresas optantes e não optantes. Apesar do crescimento em todos os aspectos estudados, o crescimento (proporcionalmente ao crescimento relativo das empresas), dos empregados das empresas não optantes, foi maior do que das empresas optantes.

O gráfico a seguir, da evolução da quantidade média de empregados mantidos mensalmente pelas empresas optantes e não optantes, neste período de cinco anos, proporciona melhor compreensão sobre esse detalhe.

Gráfico 1



Conforme o gráfico acima, notam-se dois pontos importantes. Primeiro, que a evolução da média de empregados das empresas não optantes pelos SIMPLES foi maior do que a das optantes. Em junho de 2007 a média das empresas optantes era de 3,7, e passou para 4,2 em junho de 2012 com uma evolução de 0,5 ao longo dos cinco anos.

As empresas não optantes em junho de 2007 possuíam uma média 14,7 empregados que passou a ser de 17,1 em junho de 2012, com uma evolução de 2,4 empregados. Segundo, é levemente superior à das empresas optantes a tendência de crescimento da quantidade média de empregados das empresas não optantes, o que pode ser conferido pela diferença na inclinação das curvas do gráfico, com o auxílio das linhas de tendência linear.

Como as empresas não optantes não têm limite de faturamento e são de qualquer porte, o limite de contratação de mão-de-obra poderia ser muito superior

ao das empresas optantes, condição que pode tornar não necessariamente comparáveis as tendências acima descritas.

Para eliminar esse efeito, a mesma análise foi feita para um conjunto restrito, considerando apenas as empresas que têm de 1 a 50 empregados, e os resultados podem ser observados de acordo com a tabela abaixo.

Tabela 9 - Quantidade de Empresas e Empregados por Opção ao SIMPLES de 1 a 50 empregados

| Mês/Ano | Não optantes | | | | Optantes | | | |
|---------|--------------|--------|------------|--------|-----------|--------|------------|--------|
| | Empresas | Var. % | Empregados | Var. % | Empresas | Var. % | Empregados | Var. % |
| jun/07 | 1.108.876 | - | 6.649.021 | - | 1.373.378 | - | 6.606.674 | - |
| jun/08 | 1.218.601 | 9,9 | 7.484.880 | 12,57 | 1.378.760 | 0,39 | 6.715.048 | 1,64 |
| jun/09 | 1.241.278 | 1,86 | 7.661.242 | 2,36 | 1.465.054 | 6,26 | 7.135.166 | 6,26 |
| jun/10 | 1.272.840 | 2,54 | 8.023.021 | 4,72 | 1.583.872 | 8,11 | 7.829.774 | 9,73 |
| jun/11 | 1.326.331 | 4,2 | 8.593.835 | 7,11 | 1.697.857 | 7,2 | 8.452.056 | 7,95 |
| jun/12 | 1.331.105 | 0,36 | 8.743.259 | 1,74 | 1.785.873 | 5,18 | 9.242.133 | 9,35 |

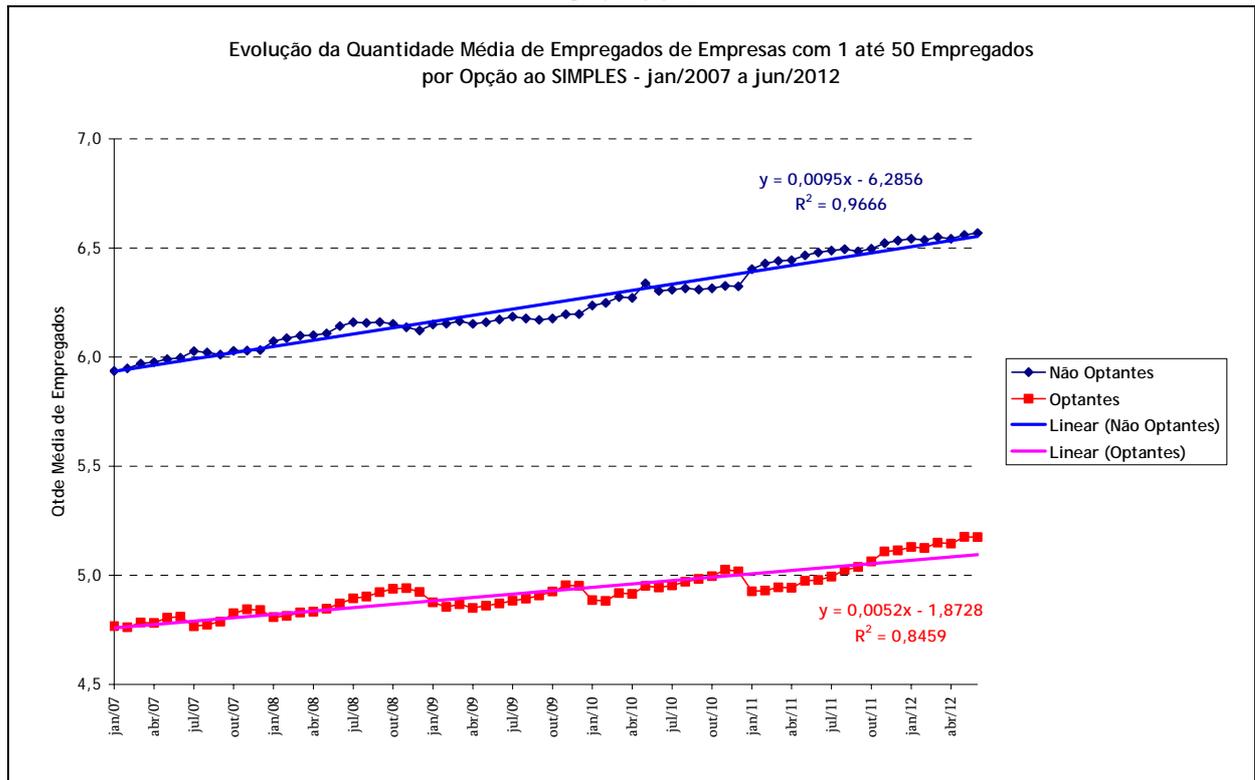
Fonte: Ministério da Previdência Social – Data Mart CNIS

Primeiramente, percebe-se que a variação maior das empresas não optantes e de empregados foi entre junho de 2007 e junho de 2008, e este foi o período de menor variação das empresas optantes e de empregados.

Pode-se observar novamente que a variação das empresas optantes e dos empregados foram maiores que as não optantes. A primeira obteve uma variação total para empresas de 30,04% e variação de empregados de 39,89%, enquanto que para as não optantes, variou em 20,04% para o total de empresas e variou 31,50% para o total de empregados.

Contudo, mais uma vez a variação relativa de empregados das empresas não optantes foi maior do que as optantes, uma vez que a variação dos empregados entre as não optantes foi 57% maior que a variação de empresas não optantes, enquanto que para as empresas optantes essa proporção foi de 32,8%. Isto pode ser corroborado pelo gráfico de evolução da média de empregados das empresas que possuem de 1 a 50 empregados.

Gráfico 2



Fonte: Ministério da Previdência Social – Data Mart CNIS

Conforme o gráfico acima, é possível mostrar a tendência do crescimento da média dos empregados das empresas optantes e não optantes. Percebe-se que a inclinação da curva das empresas não optantes é maior do que das empresas optantes e isto se reflete na tendência, indicando que ao passar do tempo essa diferença em termos absolutos será maior do que atualmente.

A renúncia fiscal referente ao SIMPLES NACIONAL, de acordo com os dados publicados pela Secretaria de Políticas de Previdência Social, no ano de 2010 foi um montante de R\$ 8,9 bilhões, saltando para R\$ 11,2 bilhões em 2011 variando 26,4% e permaneceu na casa de R\$ 11,2 bilhões no final de 2012. Esses valores são significativos uma vez que em 2012 foi necessário um aporte financeiro por parte do Tesouro Nacional de R\$ 40,8 bilhões para o pagamento dos benefícios (Ministério da Previdência Social, 2012).

Ao comparar a variação da renúncia pelo SIMPLES de 2010 a 2011 que foi 26,4% com a variação em 6,77% de empregos das empresas optantes pelo SIMPLES no mesmo período nota-se que o ganho de formalização não parece ser evidente, já o efeito da renúncia é alto. Mesmo que tenha existido um aumento na formalização de emprego, isto parecer ser decorrente do efeito natural de aumento

das empresas quer sejam elas optantes ou não, já que as não optantes obtiveram um aumento de 6,84% no mesmo intervalo de tempo acima.

7. CONCLUSÃO

O estudo realizado para este artigo, centrado na avaliação do impacto do SIMPLES NACIONAL, entre o período de 2007, quando começou a ser adotado, a 2012, nas contas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), descrevendo as alíquotas de contribuição do sistema para o RGPS, a evolução quantitativa do número de empresas constituídas e de empregados contratados, conclui que não ficou demonstrada sua relevância do ponto de vista da criação formal de postos de trabalho, situação que poderia compensar a renúncia fiscal decorrente da troca do recolhimento de parte da Contribuição Previdência Patronal (CPP) por um percentual sobre o faturamento da empresa.

É bom lembrar que a criação de mais empregos formais no âmbito das Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), beneficiárias do SIMPLES, sistema tributário diferenciado, instituído para alavancar o negócio do pequeno empreendedor, foi e continua sendo uma das grandes expectativas depositadas no SIMPLES.

Com alíquotas diferenciadas na tributação dos diversos impostos que lhes competem, com base na faixa de faturamento, as empresas do SIMPLES mantêm uma contribuição patronal previdenciária mínima, bem inferior aos 20% que são de contribuição das empresas não optantes, sobre a remuneração paga ao trabalhador.

O objetivo principal do artigo foi alcançado, ao demonstrar que mesmo com as vantagens tributárias e crescimento do número de empresas que optaram pelo SIMPLES, o número de empregos formais não apresentou robustez frente ao significativo montante apurado relativo à renúncia fiscal da contribuição patronal, afetando as contas da Previdência Social.

Dados publicados pela Secretaria de Políticas de Previdência Social informam que: a renúncia fiscal referente ao SIMPLES no ano de 2010 foi de R\$ 8,9 bilhões; em 2011 saltou para R\$ 11,2 com uma variação de 26,4%, e no final do ano de 2012 a renúncia fiscal permaneceu em R\$ 11,2 bilhões. Como as contas da Previdência Social não fecham - há significativa diferença entre os valores dos

benefícios pagos e a contribuição arrecadada -, o Tesouro Nacional, neste último ano, fez um aporte financeiro de R\$ 40,8 bilhões para auxiliar a Previdência no pagamento de todos os benefícios previstos em lei. A renúncia fiscal decorrente do SIMPLES – dentre outras – é responsável por uma parte desse aporte do Tesouro Nacional.

O aumento do volume da renúncia fiscal de 26,4% de um ano para outro (2011-2012) em comparação com uma variação de 6,77% de empregos nas empresas optantes pelo SIMPLES mostra que o ganho de formalização de postos de trabalho é tímido. Nesse mesmo período, convém ressaltar, as empresas não optantes apresentaram um crescimento de 6,84% no número de empregos.

Em determinados anos, conforme as tabelas apresentadas neste artigo, considerando empresas optantes e não optantes do SIMPLES, nas variáveis de crescimento das empresas e de crescimento dos empregados, o crescimento de empregados nas que aderiram ao SIMPLES foi maior, mas na média, considerando todos os períodos analisados, as empresas não optantes apresentaram melhores resultados.

Para dirimir qualquer dúvida, já que as empresas não optantes não têm limite de faturamento e são de qualquer porte, podendo assim contratar mais mão-de-obra, o que poderia explicar o descrito acima, analisamos uma situação restrita, com a presença de 1 a 50 empregados, e mais uma vez a variação, relativamente, do crescimento de empregados das empresas não optantes foi maior do que as optantes.

A conclusão a que chegamos é a de que mesmo tendo havido um aumento na formalização de empregos isso decorre do efeito natural de crescimento das empresas, tanto optantes quanto não optantes.

REFERÊNCIAS

BACELAR, Lúcia Souza. **SIMPLES NACIONAL**: Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos. Brasília, 2012.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Resultado do Regime Geral de previdência Social 2012. Disponível em: <<http://www.mpas.gov.br/>>. Acesso em: 10 a 19 mai. 2013.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 04 mar. 2013.

_____. Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>>. Acesso em: 13 e 14 mar. 2013.

_____. Lei complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp128.htm>. Acesso em: 14 e 15 mar. 2012.

_____. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm>. Acesso em: 20 mar. 2013.

_____. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre o plano de benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em: 22 mar. 2013.

_____. Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l12101.htm> Acesso em: 7 abr. 2013

_____. Receita Federal. Formas de contribuição. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/formascontrib.htm>>. Acesso em: 5 e 6 abr. 2013

_____. Ministério da Previdência Social. Boletim Estatístico da Previdência Social. Diversos meses. Disponível em: <<http://www.mpas.gov.br/>>. Acesso em: 15,16 e 17 abr. 2013

_____. Ministério da Previdência Social. Boletim Estatístico da Previdência Social - Vol. 17 Nº 12. Disponível em: <http://www.mpas.gov.br/arquivos/office/1_130131-104007-487.pdf>. Acesso em: 20, 21 e 22 abr. 2013

_____. Ministério da Previdência Social; Ministério da fazenda. Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social (RPS) Portaria Interministerial MPS/MF n. 15, de 10 de janeiro de 2013. Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/65/MF-MPS/2013/15.htm>>. Acesso em: 5 abr. 2013

CRUZ, Carla; RIBEIRO, Uirá. **Metodologia científica: teoria e pratica**. 2 ed. Belo Horizonte: Axcel Books, 2004.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

IBGE. Especial Dia do Trabalho: 82,4% dos empregados do setor privado possuíam carteira de trabalho assinada em 2012. Disponível em: <<http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias?view=noticia&id=1&busca=1&idnoticia=2368>>. Acesso em 02 mai. 2013

MAMEDE, Gladston. **Comentários ao Estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte: Lei complementar no. 123, de 14 de dezembro de 2006**. Editora Atlas, 2007.

NASCIMENTO, Dinalva Melo do. **Metodologia do trabalho científico: teoria e pratica**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

OLIVEIRA, Iuri Cardoso de. Simples, Simples Nacional e execução de contribuições sociais previdenciárias no processo do trabalho. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3219, 24 abr.2012 . Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/21590>>. Acesso em: 8 abr. 2013.

OLIVEIRA, Jorge Leite de. **Texto acadêmico: técnicas de redação e de pesquisa científica**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

PESSOA, Leonardo Ribeiro. Simples Nacional: Microempreendedor Individual (MEI). **Jus Navigandi**, Teresina, ano 14, n. 2075, 7 mar. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/12421>>. Acesso em: 18 mar. 2013.

RECEITA FEDERAL. O que é o Simples Nacional. Disponível em:
<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/SobreSimples.aspx>>. Acesso em: 5 mar. 2013.

SILVEIRA, Fernando Gaiger. **Tributação, Previdência e Assistência Sociais: Impactos Distributivos**. Campinas, 2008.

SINESCONTABIL. SIMPLES NACIONAL - Contribuição Previdenciária sobre o faturamento. Disponível em:<<http://www.sinescontabil.com.br/noticias/2013/04/04/03-04-2013-simples-nacional-contribui-o-previdenci-ria-sobre-o-faturamento.html>>. Acesso em: 10 mai. 2013.

SOUZA, Dayanne Marlene. **Os principais benefícios proporcionados ao trabalhador informal para formalização através do Microempreendedor Individual**. Florianópolis, 2010.

SOUZA, R. L. D; et al. Contabilidade Tributária Simples Nacional-Teórica simplificação. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 18., 2008. Gramado. *Anais...* Gramado, 2008. Disponível em:<<http://www.ccontabeis.com.br/18cbc/225.pdf>>. Acesso em: 1 mai. 2013

THOMPSON, Lawrence. **Mais velha e mais sábia: a economia dos sistemas previdenciários**. Brasília: PARSEP/MPAS/SPS, 2000, 160p. Coleção Previdência Social. Traduções, 4).

VARSANO, Ricardo; MORA, Mônica. **Financiamento do Regime Geral de Previdência Social**. Previdência no Brasil: debates, dilemas e escolhas. (capítulo 9). Rio de Janeiro: Ipea, 2007.

Estimativas do Fundo Monetário Internacional, disponível em:<http://en.wikipedia.org/wiki/List_of_countries_by_GDP_%28nominal%29>. Acesso em: 28 mar. 2013